



Concurso público para o fornecimento contínuo de cimento

1. Objeto.....	2
2. Contrato.....	2
3. Prazo.....	3
4. Obrigações principais do fornecedor do bem	3
5. Entrega do material objeto do contrato	3
6. Obrigações.....	4
7. Garantia dos bens fornecidos.....	4
8. Objeto do dever de sigilo	4
9. Prazo do dever de sigilo.....	5
10. Preço Contratual.....	5
11. Revisão dos Preços	5
12. Condições de pagamento.....	6
13. Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público.....	6
14. Força maior	7
15. Resolução por parte do fornecedor do bem	8
16. Caução	8
17. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
18. Comunicações e notificações	8
19. Contagem dos Prazos	9
20. Foro competente.....	9
21. Gestor do contrato	
22. Legislação aplicável	9
23. Descrição do bem	10



Cláusulas Gerais:

1. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de cimento ensacado do tipo CEM II/B-L 32,5 N (25 Kg).
2. O fornecimento dos bens será faseado, por requisição, de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato.
3. O Município obriga-se a adquirir a quantidade mínima de 100 unidades de 25 kg, por cada requisição.
4. O prazo de entrega dos bens objeto do contrato, deverá ser de 8 dias a contar da data da receção da requisição.
5. O material será entregue, preferencialmente, no local da obra dentro da área do concelho ou no armazém municipal, sediado no concelho da Ribeira Brava.
6. O custo do transporte do referido material é da responsabilidade do fornecedor.
7. As faturas só poderão ser emitidas após a efetiva entrega do bem e respetiva confirmação pelo Município.

2. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos



Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor no prazo compreendido de 1000 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O fornecimento inicia-se somente após comunicação da respetiva adjudicação e na sequência da assinatura do contrato entre as partes, e perdurará até à satisfação da totalidade do fornecimento previsto.

4. Obrigações principais do fornecedor do bem

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
2. O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Entrega do material objeto do contrato

1. O material objeto do contrato deve ser posto a disposição do contraente público, nos termos previstos na cláusula primeira, nos 4 e 5 deste caderno de encargos.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do material objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele material.



6. Obrigações

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor do bem fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Ribeira Brava.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor do bem, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor do bem para entregar ao Município devem ser integralmente redigidos em português.

7. Garantia dos bens fornecidos

1. O adjudicatário garantirá a conformidade dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

8. Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ribeira Brava, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10. Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ribeira Brava deve pagar ao fornecedor, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório das quantias a pagar ao fornecedor no âmbito do presente contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior aos valores adjudicados** (valor sem IVA).
3. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. Revisão dos Preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a atualização, durante o período de vigência do contrato.



12. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Ribeira Brava, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299 do Código dos Contratos Públicos, após a receção pela Seção Financeira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Ribeira Brava, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

13. Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ribeira Brava pode exigir do fornecedor do bem, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Ribeira Brava pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, no fornecimento dos bens objeto do contrato no prazo superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Descontinuidade no fabrico do material.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita a enviar ao fornecedor pelo Município de Ribeira Brava.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Ribeira Brava, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.



5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ribeira Brava tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. O Município de Ribeira Brava pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ribeira Brava exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Resolução por parte do fornecedor do bem

O Prestador do bem pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

17. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor do bem e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração da informação do domicílio ou sede contratual, constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.



19. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no e para efeitos do presente procedimento contam-se de acordo com o artigo 470º e 471º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

20. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro

21. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Paulo Ricardo Teixeira Gonçalves, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

22. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Clausulas Técnicas

23. Descrição do bem

O bem a fornecer pelo concorrente deverá corresponder as seguintes características técnicas:

Características	Propriedades	Método de Ensaio	Valor Especificado
Químicas	Teor de Sulfatos (em SO ₃)	NP EN 196-2	≤ 3,5%
	Teor de Cloretos	NP EN 196-21	≤ 0,10%

Características	Resistência à Compressão (MPa)		
Mecânicas	Resistência aos primeiros dias		NP EN 196-1
	2 dias	7 dias	
	—	≥ 16	
		28 dias	
		≥ 32,5 e ≤ 52,5	

Características	Propriedades	Método de Ensaio	Valor Especificado
Físicas	Princípio de Presa	NP EN 196-3	≥ 75 min
	Expansibilidade	NP EN 196-3	≤ 10 mm